



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 516

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA PREVISTO NA LEI 510 de 29/11/1991.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de 90 dias, para o exercício de função pública previsto no artigo 215, item II e III da Lei Municipal nº 510 de 29 de novembro de 1991, pessoal necessários para as seguintes funções:

1 - Médico para atendimento no Centro de Saúde de Minduri;


1 - Professor Rural para a Escola Municipal Osvaldo Cruz, na fazenda do Serrote;


10 - Serventes de serviços gerais para prestação de serviços de limpeza pública e fabricação de blocos para calçamento.

Artº. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 31 de março de 1992.

JOSE MAURICIO  Prefeito Municipal

JOSE MARCIO  MAGALHÃES - Secretário Administrativo